



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 384/2025

FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2025, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

- I – Em parcela única, com redução de 10%, até o dia 10 de junho de 2025, ou;
- II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025 e 10/09/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Janeiro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>O Decreto</u> <u>Normativo nº 384/2025</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art 100, Lei Orgânica) Marechal Floriano ES <u>06/01/2025</u> Secretario Municipal de Administração